

## DECISÕES DA CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS COMO BASE PARA REVISÃO DE JULGAMENTOS DE TRIBUNAIS NACIONAIS \*

### EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS JUDGEMENT AS A BASIS FOR REVIEW OF THE NATIONAL COURTS' JUDGEMENT

Lydia A. Terekhova\*\*

**RESUMO:** A autora considera o procedimento de execução das decisões da Corte Europeia de Direitos Humanos através da possibilidade de rever a decisão do tribunal russo sob novas circunstâncias. Como nova circunstância, o reconhecimento pelo Tribunal Europeu de Direitos Humanos da violação das cláusulas da Convenção a respeito da Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais é considerado um caso particular pelo tribunal, em conexão com a decisão sobre a qual o requerente solicitou à TEDH. O Tribunal Constitucional da Federação Russa acredita que os tribunais da Federação Russa são obrigados a solicitar ao Tribunal Constitucional sempre que ao rever um caso sobre novas circunstâncias, eles chegam à conclusão de que a questão da possibilidade de aplicar a lei relevante só pode acontecer depois de confirmar a sua conformidade com a Constituição da Federação Russa.

**ABSTRACT\*\*\*:** The purpose of the article – a critical analysis of the position of the Constitutional Court of the Russian Federation, the justification, through the analysis of the ECtHR practice and scientific work on execution of the ECtHR judgments, about the coordination of positions of national courts and the supranational body. The methodological basis for the study: general scientific methods (analysis, synthesis, comparison); private and academic (interpretation, comparative legal, formal-legal). Problems and basic scientific results: The issue of implementation of the Human Rights Court decisions at the national level occurs when the compensation is not enough to eliminate the revealed violations. Russian legislator opted for the situation of Human Rights by the European Court finding a violation of the provisions of the Protection of Human Rights and Fundamental Freedoms in the consideration by the court of a particular case, in connection with the decision by which the applicant applied to the ECtHR mechanism for review of the decision on the new circumstances. Supreme Court puts forward three conditions for the implementation of the revision of the judicial act on a national level, which should be available at the same time: 1) the continuous nature of the adverse effects; 2) the existence of violations of the Convention or gross procedural violations; 3) a causal link between the breach and the consequences. The author point out that the regulation of possible conflicts between the Convention and national legislation is based on cooperation (not confrontation) States and the European Court of Human Rights. Such practice of cooperation based on the principles of subsidiarity (addition to national rights protection system); evolutionary interpretation of the Convention (which implies flexibility, and accounting for changes in public relations); Judges dialogue and to develop advisory opinions. Consequently, the task of the Constitutional Court can not be default search options, on the contrary, its task – to determine exactly how, taking into account the differences in the legislation, the decision will be enforced. Failure, as well as the improper execution of judgments of the ECtHR may involve the

53

\* Artigo originalmente publicado em língua russa, sob o título *Постановление Европейского Суда по Правам Человека как Основание для Пересмотра Решения Национального Суда*, no periódico *Правоприменение (Direito Aplicado)*, v. 1, n. 1, 2017, p. 173-183. Agradecemos a editora da Universidade Estatal Dostoevsky de Omsk, Rússia, pela autorização e suporte na publicação desta edição em português. Tradução de Olga Alyokhina Alves e revisão de Fernando César Costa Xavier, professor adjunto do Instituto de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Roraima (UFRR).

\*\* Doutora em Direito. Docente e Chefe do Departamento de Direito Processual Civil e Arbitral da Universidade Estatal Dostoevsky de Omsk, Rússia.

\*\*\* Esse é o *abstract* do artigo original; conforme se vê, mais abrangente do que o resumo na língua máter, provavelmente buscando a autora com isso ser mais didática e específica para os eventuais leitores estrangeiros. Optou-se por se manter esse *abstract* ampliado feito pela própria autora (N. do R.).



establishment of a new violation of the provisions of the Convention and sanctions against violators.

**PALAVRAS-CHAVE:** Revisão de Atos Judiciais. Corte Europeia de Direitos Humanos. Supremacia Constituição da Federação Russa. Interpretação Evolutiva. Prática de Cooperação. Princípio da Subsidiariedade.

**KEYWORDS:** Review of Effectual Judgments. European Court of Human Rights. Supremacy of RF Constitution. Evolutionary Interpretation. Cooperation Practices. Principle of Subsidiarity.

Em regra, os julgamentos de uma jurisdição supranacional não exigem complementações. A tomada de decisões (condenatórias) pela Corte Europeia de Direitos Humanos implica a constatação de uma violação das normas da Convenção Europeia de Direitos Humanos e a concessão de uma indenização adequada ao requerente, se necessário (artigo 41 da Convenção). A questão da implementação de tal decisão em nível nacional surge quando a compensação não é suficiente para reverter a violação detectada.

É notável que, até recentemente, o instituto da revisão de atos judiciais ocorria no âmbito da regulamentação da legislação nacional, excluindo-se a influência das normas do direito internacional. Essa situação é condicionada pela percepção do direito internacional, que teria como característica, em contraposição ao sentido interno do direito nacional, a de ser um regulador que somente estende seus efeitos ao âmbito das relações interestatais, e que não se interessaria por tribunais nacionais (KOCHURINA, 2011, p. 208).

Essa situação mudou radicalmente após a adesão da Rússia à Convenção Europeia de Direitos Humanos, e exige-se hoje a resolução de questões muito graves relacionadas com a aplicação das decisões da CEDH no território da Federação Russa.

O legislador russo escolheu que nas situações em que há reconhecimento pela Corte Europeia dos Direitos Humanos, no âmbito de uma decisão sobre uma petição encaminhada a ela por um cidadão russo, de que houve violações às disposições da Convenção Europeia de Direitos Humanos feitas no julgamento de um caso particular por um tribunal russo, o mecanismo de revisão da decisão nacional será o mesmo usado nos casos de circunstâncias novas (par. 4 do art. 311 do Código de Processo Arbitral da Federação Russa<sup>1</sup>; item 4, parte ,

<sup>1</sup> RUSSIA. Código de Processo Arbitral da Federação Russa, de 24 de julho de 2002. Artigo 311. *Razões para a revisão de atos judiciais sobre fatos recém-descobertos. São razões para a revisão de atos judiciais sobre fatos recentemente descobertos: [...] 4) a revogação de ato judicial de tribunal arbitral ou de tribunal de jurisdição geral, ou de decisão de outro órgão, que tenha servido de base para a ação judicial sobre o caso em questão* (N. do R.).

do art. 392 do Código de Processo Civil da FR<sup>2</sup>; Art. 4, parte 1; art. 350 do Código de Infrações Administrativas da FR<sup>3</sup>).

No entanto, há uma opinião na doutrina de que é impossível rever um ato judicial dessa maneira, uma vez que um tribunal que não aplicou ou aplicou incorretamente a Convenção admitiu um erro judicial culposos (TEREKHOVA, 2007, p. 282; TEREKHOVA, 2009, p. 137-139). De fato, a revisão deve ser realizada em processos de cassação ou supervisão, usando as regras de filtragem (como o exame de pré-admissibilidade preliminar) das demandas.

Assim, na opinião de S.M. Akhmedov, a existência da decisão da CEDH deve servir como base para o procedimento de revisão "supervisória", uma vez que, neste caso, há a cassação do ato judicial devido a um erro judicial cometido pelo tribunal no curso do processo: o tribunal deve ser orientado pelos princípios e normas de direito internacional geralmente reconhecidos e que fazem parte da base normativa e jurídica a ser aplicada na administração da justiça (AKHMEDOV, 2008, p. 21-22).

V.V. BLAZHEEV (2008) aponta para a prioridade das normas da Convenção, com precedência sobre a lei russa, e a necessidade de sua aplicação direta pelos tribunais. G.A. ZHILIN (2014) acredita que o descumprimento dessa tarefa deve ser considerado um erro judicial essencial, para cuja eliminação se destinam os processos de cassação e supervisão.

De fato, o mecanismo da Convenção pressupõe que o juiz de primeira instância é o "primeiro juiz dos direitos humanos", de modo que ele deve conhecer a Convenção e sua interpretação pela Corte Europeia, e o litigante tem o direito de invocar a Convenção nos tribunais nos moldes em que ela é interpretada pelo Tribunal de Estrasburgo (SALVIA, 2004). Portanto, se um juiz russo cometer uma violação às normas da Convenção, ou não aplicar essas normas, ele cometeu um erro culposos.

<sup>2</sup> RUSSIA. Código de Processo Civil da Federação Russa, de 14 de novembro de 2002. Artigo 392. *Fundamentos para a revisão de decisões judiciais efetivas (em razão de novas descobertas ou novos fatos) [...] 4. São considerados fatos novos os seguintes: [...] 4) estabelecimento pela Corte Europeia de Direitos Humanos de uma violação à Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais tentada por um tribunal em um caso específico, em relação à qual o interessado apresentou uma petição junto à Corte Europeia de Direitos Humanos.* (N. do R.).

<sup>3</sup> RUSSIA. Código de Infrações Administrativas da Federação Russa, de 30 de dezembro de 2001. Artigo 350. *Fundamentos para a revisão de atos judiciais em razão de fatos novos ou recém-descobertos. [omissis] 4) a Corte Europeia de Direitos Humanos conclui que a Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais foi violada durante o julgamento de um determinado caso por um tribunal, desde que o requerente tenha peticionado à Corte Europeia e solicitado a adoção de uma decisão nesse caso; [omissis].* (N. do R.).

Deve-se notar que a própria aplicação das normas da Convenção pelos tribunais russos enfrenta dificuldades devido à falta de compreensão do seu mecanismo de ação (por exemplo, na doutrina, em vários momentos, foram discutidos os problemas de criação de listas das posições da CEDH a serem aplicadas, a criação de um mecanismo para a implementação dessas posições jurídicas) (ANISHINA, 2008; KUZHELEVA, 2015), sendo ainda mais difícil abrir caminho para uma compreensão das consequências de uma decisão contra a Rússia e dos procedimentos para a sua implementação em nível nacional.

Mas é necessário rever a decisão do tribunal russo?

As violações mais típicas em casos cíveis estabelecidas pela CEDH são notificação inapropriada [*ненадлежащее уведомление*], e violação aos princípios de igualdade das partes ou de competitividade, observa M.A. Filatova. Para rever a decisão do tribunal russo, é necessário um certo conjunto de fatores, como também é importante usar outros métodos que não estão vinculados à revisão da decisão. Por exemplo, a compensação adicional dada pelo Estado (além daquela já concedida pela Corte Europeia) ou a apresentação de um pedido independente de indenização por danos materiais (incluindo o mecanismo de ação do artigo 1.070 do Código Civil da Federação Russa) intentado por uma pessoa interessada. Nos processos cíveis, a exigência de restabelecer os direitos do requerente se opõe a outro requisito, também protegido pela Convenção: o respeito ao princípio da segurança jurídica (KUZHELEVA, 2015, p. 41-45, 50-51).

O conteúdo do princípio da segurança jurídica inclui: 1) publicidade na adoção de leis e decisões; 2) a certeza e a clareza das leis e decisões; 3) decisões obrigatórias e finais; 4) limitação do efeito retroativo das leis e decisões; 5) garantias a expectativas legítimas (MAXEINER, 2007, p. 549).

Do ponto de vista do princípio da segurança jurídica, há mais uma razão para rever um ato judicial: não ter havido trâmite regular [*правильный ход*]. Deve também notar-se que a categoria da *res judicata* é aplicada à decisão judicial final adotada pelo tribunal, que tem a competência necessária para examinar o objeto da lide com relação às partes (BOWER, 1924, p. 138), o que indica a necessidade de manter relações públicas em um nível estável (MOSCHZISKER, 1929, p. 300).

Na doutrina, a multiplicidade de maneiras de reconsiderar uma decisão vigentes, inclusive a revisão à luz de circunstâncias novas ou recém-descobertas, é considerada como uma das mais graves ameaças à segurança jurídica. E, embora as partes, é claro, tenham o direito

de usar todo o arsenal de direitos processuais que lhes são concedidos por lei, a tarefa do tribunal ao mesmo tempo é proteger a validade da decisão de investidas injustificadas (TEREKHOV, 2014, p. 156-161).

A validade do julgamento conta com muitos mecanismos de proteção. Mas há também muitas oportunidades para superá-la. A revisão segundo circunstâncias novas e recém-descobertas é uma delas. Reconsiderar a decisão depois que o caso foi analisado pela Corte Europeia é muito difícil: passado um longo período de tempo, a decisão poderia ser executada, mas ocorre que sua força jurídica poderia resultar "temporária" (TEREKHOV, 2015, p. 146-188), e isso deve ser levado em consideração na revisão, inclusive desencadeando a reviravolta da execução da decisão.

O fato de a questão não ter sido resolvida definitivamente e de que o legislador continua procurando uma opção aceitável indica, em particular, tentativas de expandir as listas de órgãos cujas decisões devem ser questionadas: qualquer outro órgão internacional, além da CEDH (de acordo com a parte 3 do artigo 46 da Constituição da Federação Russa); e o Promotor de Justiça no âmbito das suas atividades (PETROVA, 2014, p. 161-163).

Então, é preciso implementar a revisão judicial? Quando pode ser aplicada a revisão à luz de novas circunstâncias?

A Suprema Corte russa, no acórdão do Pleno de 11 de dezembro de 2012<sup>4</sup> (parágrafo 11-g) observou: De acordo com a cláusula 4, parte 4, do art. 392 do Código de Processo Civil da Federação Russa, tendo em conta as recomendações do Comitê do Conselho de Ministros da Europa de N° R (2000) 2 “Sobre a revisão dos casos ou a reabertura de certos casos em âmbito doméstico, acompanhando decisões da Corte Europeia de Direitos Humanos”<sup>5</sup>, a base para a revisão da decisão judicial será uma decisão da Corte Europeia de Direitos Humanos, na qual foi reconhecida uma violação à Convenção para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais e/ou seus Protocolos, afetando a decisão correta do caso do petionário.

<sup>4</sup> RUSSIA. Suprema Corte da Federação Russa. Acórdão n° 31, Plenário da Suprema Corte da Federação Russa, de 11 de dezembro de 2012. *Gazeta Russa [Российская газета]*, 21 de dezembro de 2012: “Sobre a aplicação das normas do Código de Processo Civil da Federação Russa quando os tribunais julgam pedidos de reconsideração à vista de das novas circunstâncias recentemente descobertas, ou novas circunstâncias em forme de decisões judiciais que tenham entrado em vigor” (N. da A.).

<sup>5</sup> CONSELHO DA EUROPA. Recommendation n. R (2000) 2 of the Committee of Ministers to member states on the re-examination or reopening of certain cases at domestic level following judgments of the European Court of Human Rights. Disponível em: <URL: <https://wcd.coe.int/ViewDoc.jsp?id=334147>>. Acesso em: 30 dez. 2017 (N. da A.).

T.V. Sakhnova acredita que as recomendações do legislador russo têm sido “lidas literalmente”: elas se referem à necessidade de fornecer no nível nacional oportunidades adequadas de *restitutio in integrum* e não necessariamente da maneira prevista no Capítulo 42 do Código de Processo Civil da FR (SAKHNOVA, 2014, p. 778-779).

No acórdão do Órgão Plenário da Suprema Corte da Federação Russa “Sobre a aplicação pelos tribunais de jurisdição geral da Convenção sobre a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais, de 4 de novembro de 1950, e seus Protocolos”<sup>6</sup>, referindo-se às condições dispostas no art. 46 da Convenção, bem como à mencionada Recomendação do Comitê de Ministros do Conselho Europeu n° R 2, de 19 de janeiro de 2000 (v. nota 7), a Suprema Corte da FR propõe três condições para a implementação da revisão do ato judicial em âmbito interno, que devem estar presentes ao mesmo tempo: 1) a natureza contínua dos efeitos adversos; 2) a existência de violações das normas da Convenção ou violações processuais graves; e 3) a relação de causalidade entre violação e consequências (par. 17 do acórdão<sup>7</sup>).

É possível recusar a revisão em vista de novas circunstâncias e, conseqüentemente, na aplicação da decisão da CEDH?

Essa questão, fundada na natureza da aplicação de tratados internacionais, não deve ser levantada. No entanto, na Rússia, ela foi levantada, tem base política óbvia e, para mascarar essa evidência, sua discussão é transferida para outra dimensão: medir a maior validade da Convenção ou da Constituição da Federação Russa.

As posições da CEDH em “*Markin vs. Russia*”<sup>8</sup> e “*Anchugov e Gladkov vs. Rússia*”<sup>9</sup> foram consideradas problemáticas. Pela primeira vez, surgiu o seguinte conflito: antes de

<sup>6</sup> RUSSIA. Suprema Corte da Federação Russa. Acórdão n° 21 do Pleno da Suprema Corte da Federação Russa, de 27 de junho de 2013. *Gazeta Russa [Российская газета]*, 5 de julho de 2013: “Sobre a aplicação pelos Tribunais da Jurisdição Geral da Convenção sobre a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais, de 4 de novembro de 1950, e seus Protocolos” (N. da A.).

<sup>7</sup> RUSSIA. Suprema Corte da Federação Russa. Acórdão n° 21 do Pleno da Suprema Corte da Federação Russa, de 27 de junho de 2013. *Gazeta Russa [Российская газета]*, 5 de julho de 2013: “17. De acordo com o disposto no artigo 46 da Convenção, interpretado em conformidade com a Recomendação do Comitê de Ministros do Conselho da Europa NR (2000) 2, de 19 de Janeiro de 2000 'Sobre a revisão dos casos ou a reabertura de certos casos em âmbito doméstico, acompanhando decisões da Corte Europeia de Direitos Humanos' (doravante “Recomendação sobre revisão”), a base para a revisão de um ato judiciário em vista das novas circunstâncias não é uma violação qualquer, pela Federação Russa, das disposições da Convenção ou dos seus Protocolos, estabelecida pela Corte Europeia” (N. do R.).

<sup>8</sup> CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS. *Markin v. Rússia*. Decisão da CEDH de 7 de outubro de 2010, Acórdão da Grande Câmara da CEDH de 22 de março de 2012. SPS Consultante-Plus (*Консультант Плюс*).

<sup>9</sup> CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS. *Anchugov e Gladkov v. Rússia*. Decisão da CEDH de 4 de julho de 2013. SPS Consultante-Plus (*Консультант Плюс*). (N. da A.).

recorrer à Corte Europeia de Direitos Humanos, K. A. Markin apelou para o Tribunal Constitucional da FR<sup>10</sup> (doravante, “TCFR”)<sup>11</sup>. O TCFR considerou impossível conceder licença-paternidade a um militar, ao passo que a CEDH, pelo contrário, considerou a não concessão como discriminatória. No caso de Anchugov e Gladkov, que contestaram a proibição do direito de voto para pessoas condenadas à prisão, não houve uma posição preliminar do TCFR. No entanto, no segundo caso, houve precedentes da própria Corte Europeia: este tribunal, seguindo o precedente no caso *Hurst vs. Reino Unido*, concluiu que o Estado demandado (Rússia) ultrapassou os limites, que lhe foram permitidos no âmbito da lei eleitoral.

Então, nos casos mencionados, houve os seguintes problemas:

1) a correlação entre as conclusões do TCFR e da CEDH extraídas em um caso comum a ambos, e 2) a possível divergência de interpretações da Convenção e as disposições da Constituição da FR. A resolução dessas questões foi confiada ao TCFR com o objetivo de chegar a um veredicto final sobre elas, e buscar as condições e justificativas segundo as quais a decisão da CEDH poderia não ser executada. Deve-se notar que os que recorreram ao TCFR não eram os próprios cidadãos: o conflito no caso Markin solicitou a permissão do Presidium do Tribunal Militar Distrital de Leningrado e, no caso de Anchugov e Gladkov, do Ministério da Justiça da FR<sup>12</sup>. Um grupo de deputados da Duma [Parlamento] levantou a questão da prioridade da Constituição sobre a Convenção, desafiando a lei que ratificou a Convenção.

Pode-se concluir que o TCFR atendeu completamente às expectativas dos recorrentes.

Assim, por meio do Decreto nº 27-P, de 6 de dezembro de 2013<sup>13</sup>, foram dadas explicações pelo Tribunal Constitucional sobre o pedido do Tribunal Militar de Leningrado,

<sup>10</sup> RUSSIA. Tribunal Constitucional da Federação Russa. Acórdão nº 187-O-O, de 15 de janeiro de 2009. SPS Consultante-Plus (*Консультант Плюс*). “Sobre a recusa em aceitar denúncias do Sr. Markin K.A. em violação de seus direitos nos termos dos artigos 13 e 15 da Lei Federal “Sobre Benefícios do Estado para os Cidadãos com Crianças”, dos artigos 10 e 11 da Lei Federal “Sobre o Estatuto dos Servidores”, do artigo 32 do Regulamento de Procedimentos para o Serviço Militar, e dos Pontos 35 e 44 do Regulamento sobre a nomeação e pagamento de benefícios do Estado para os cidadãos com filhos” (N. da A.).

<sup>11</sup> No sistema judicial russo, tem-se como órgãos distintos o Tribunal Constitucional da Federação Russa (Конституционного Суда РФ), com sede em São Petersburgo, e a Suprema Corte da Federação Russa (Верховный Суд РФ), com sede em Moscou.

<sup>12</sup> RUSSIA. Tribunal Constitucional da Federação Russa. Acórdão nº 12-P. Coletânea da Legislação da Federação Russa, n. 17, art. 2480, 2016. “Sobre a possibilidade de execução da Decisão da CEDH de 4 de julho de 2013 sobre o caso “Anchugov e Gladkov vs. Rússia”, em conexão com o pedido do Ministério da Justiça da Federação Russa, de acordo com a Constituição da Federação Russa”.

<sup>13</sup> RUSSIA. Tribunal Constitucional da Federação Russa. Acórdão nº 27-P, de 6 de dezembro de 2013. Coletânea da Legislação da Federação Russa, n. 50, art. 6670, 2013. “Sobre o processo de verificação a constitucionalidade



que entendeu que havia incerteza na questão do cumprimento da Constituição da FR, bem assim do art. 392, parágrafos 3 e 4, e do art. 11 do Código de Processo Civil russo. As dúvidas surgiram na admissibilidade da revisão da decisão judicial final ante a presença de posições jurídicas contrárias do TCFR e da Corte Europeia quanto à compatibilidade entre as disposições da Convenção e da Constituição da Federação Russa utilizadas na consideração de um caso particular.

O TCFR, em seu Decreto nº 27-/2013, chegou à seguinte conclusão: um tribunal não pode se recusar a reconsiderar novas circunstâncias, mas deve atentar para a interpretação da legislação russa feita distintamente pelo TCFR e pela Corte Europeia do ponto de vista da violação dos direitos e liberdades dos cidadãos. Nessa situação, o tribunal que examina o pedido deve suspender o processo e recorrer ao TCFR; sem isso, não pode ser tomada uma decisão, segundo art. 392, uma vez que a supremacia da Constituição da Federação Russa, que tem a força jurídica superior a quaisquer atos legais que operam no território da Federação Russa, estaria sendo questionada.

O que ocorre então é que o TCFR introduz um procedimento para o seu próprio controle “duplo”: o interessado já recorreu ao TCFR e já conhece a posição deste. Além disso, o interessado peticionou à CEDH e, no seu caso, a Corte toma uma posição que não coincide com a do TCFR. Se o interessado tentar continuar a rever o seu caso no tribunal russo sobre novas circunstâncias, deve ter em mente que esse tribunal, que procede à revisão do processo, deve encaminhar o caso ao TCFR. O que ocorre é que o Tribunal Constitucional controla tanto a si mesmo (autocontrole) como a CEDH (embora não tenha o direito de controlar seus atos).

E.N. KUZNETSOV (2016, p. 238) pergunta com razão: por que o interessado, que recorreu a inúmeras instâncias judiciais (na verdade, antes de recorrer à CEDH, o indivíduo é obrigado a todos os recursos internos disponíveis), o que gerou custos financeiros, temporais e morais, incluindo mesmo a consideração de seu problema na CEDH, ainda deve praticar algum outro ato específico no seu pedido? Por que o TCFR considera essa situação normal?

O acórdão nº 21-P de 14 julho de 2015 do TCFR, sobre o pedido dos Deputados da Duma Estadual, avançou ainda mais nos problemas acima indicados, já que fala claramente

---

das condições do artigo 11 e dos parágrafos 3 e 4 da 4ª parte do artigo 392 do Código de Processo Civil da Federação Russa, em conexão com o pedido do Presidium do Tribunal Militar do Distrito de Leningrado”.

sobre a prioridade da Constituição da FR e da possibilidade de não executar uma decisão da CEDH “em casos excepcionais”.

Vamos tentar analisar o raciocínio do TCFR. Inicialmente, ele prescreve que deve ser aplicada a decisão final do CEDH sobre a denúncia a ele encaminhada (parágrafo 2.1 do Acórdão). O Estado respondente que deve haver um mecanismo apropriado de execução da decisão. O método é escolhido pelo próprio Estado (parágrafo 5, c. 2.1).

Além disso, reconhecendo a Convenção como um tratado internacional e parte integrante do sistema jurídico russo, o TCFR – referindo-se aos arts. 4 (cap. 1), 15 (cap. 1) e 79 da Constituição russa, que consagram a soberania da Rússia, a supremacia e a força jurídica superior da Constituição da Federação Russa, a inadmissibilidade da implementação dos acordos internacionais no sistema legal russo, a participação na qual possa resultar a restrição de direitos humanos e liberdades fundamentais, ou a usurpação dos fundamentos do sistema constitucional da Federação Russa – assinala a prioridade da Constituição da Federação Russa.

A adesão da Rússia aos tratados internacionais e a participação em acordos interestatais não significa o abandono da soberania do Estado, especialmente se a interpretação das normas da Convenção pela Corte Europeia, no âmbito de um caso particular, afeta os princípios e normas da Constituição da Federação Russa. Então, em casos excepcionais, a Rússia pode dar-se ao luxo de não cumprir as decisões da CEDH. Esta é a única maneira de evitar a violação dos princípios e normas fundamentais da Constituição da Federação Russa (parágrafo 2.2). Assim é a lógica do TCFR.

No parágrafo 6.3, do Acórdão, considera-se que o tratado internacional, quando foi concluído pela Rússia, estava literalmente de acordo com a Constituição da Federação Russa, mas, posteriormente, foi interpretado substancialmente, de modo que entrou em conflito com as disposições da Constituição da FR, principalmente aquelas relacionadas aos direitos humanos e liberdades fundamentais, bem como aos fundamentos do sistema constitucional, incluindo a soberania do Estado e a força jurídica suprema da Constituição russa. O TC também não pode apoiar a interpretação da Convenção pela Corte Europeia, se, comparando-se a Constituição da Federação Russa com as disposições da Convenção e sua interpretação pela CEDH, aquela assegurar mais plenamente a proteção dos direitos humanos e das liberdades (parágrafo 3. 4).

Portanto, o TCRF permite manter-se a prioridade da Constituição desde que:

1) seja estabelecido que a interpretação da CEDH altera o significado original das

condições da Convenção (de quando a Rússia aderiu a ela);

2) se, comparativamente, a Constituição da Federação Russa protege mais plenamente os direitos humanos e liberdades fundamentais se comparada com as disposições da Convenção como interpretadas pela CEDH.

A necessidade, imposta aos tribunais russos, de recorrer ao TC, em conformidade com a cláusula 5.1 do acórdão, dá-se em dois casos: se, durante o processo de revisão da decisão, de acordo com o art. 392, item 4, parágrafo 4, do Código de Processo Civil russo, o juiz chegar à conclusão de que não é possível executar a decisão da CEDH sem se recusar à aplicação das disposições da legislação anteriormente reconhecidas pelo TCFR como não violadoras dos direitos constitucionais do requerente no caso concreto; ou se, anteriormente, o requerente não recorreu ao TCFR e não foi tomada nenhuma posição sobre o caso, mas o tribunal, ao rever o caso a partir de novas circunstâncias, chegar à conclusão de que a questão da possibilidade de aplicar a lei regente somente pode ser resolvida após a confirmação de sua conformidade com a Constituição da Federação Russa.

Apesar da politização dada ao caso, o Tribunal Constitucional (involuntariamente) levantou problemas em que uma discussão significativa é tanto possível quanto necessária. Em nossa opinião, os problemas acerca de uma lacuna temporária entre o momento da conclusão de um tratado internacional e o momento de sua interpretação pela Corte Europeia merecem atenção, porque as relações públicas no mundo estão mudando, e a legislação e sua interpretação também. O problema é a capacidade de aplicar a jurisprudência, para a qual é improvável que todos estejam prontos no nosso país, já que a Rússia está apenas no início do caminho, e é necessário aprender a desenvolver e usar precedentes, e mesmo os juristas russos ainda não decidiram nada sobre precedentes. A admissão da discricionariedade judicial pode se tornar o terceiro problema grave para os tribunais, principalmente da primeira instância, ao apelara eles postulando uma decisão revisional declaratória a partir de novas circunstâncias. É improvável que as instâncias ordinárias do sistema judicial estejam prontos para a análise e a qualificação adequada de uma situação tão difícil como a resolução da questão da necessidade de encaminhar um pedido ao TCFR (nos casos que não tenham sido anteriormente analisados por este).

Conforme mencionado acima, o Ministério da Justiça da Federação Russa enviou um pedido ao TCFR sobre a possibilidade de executar o acórdão da CEDH de 4 de julho de 2013, no caso “Anchugov e Gladkov vs. Rússia”, em que os direitos eleitorais dos condenados foram violados. Anteriormente, o TCFR já havia se referido ao caso “Hurst vs. Reino Unido”

(condenado à prisão perpétua, Hurst acreditava que privá-lo do direito ao voto nas eleições era uma discriminação), que foi considerado análogo, porque também abordou a questão do reconhecimento do direito ao voto para prisioneiros, e as opiniões sobre este caso eram diferentes entre os requerentes e os juízes.

Na decisão sobre o caso “Hurst vs Reino Unido”, e nas opiniões separadas e concorrentes, foi expressado o desejo de resolver questões decorrentes de contradições entre a legislação nacional e a posição do CEDH.

As contradições entre a Convenção e a legislação nacional são reguladas através da cooperação (e não do confronto) entre os Estados e a Corte Europeia. Essa prática de cooperação baseia-se nos princípios da subsidiariedade (como complementação ao sistema nacional de proteção de direitos); interpretação evolutiva da Convenção (que envolve flexibilidade e inclusão de mudanças nas relações sociais); diálogo entre juízes e confecção de pareceres consultivos (TEREKHOVA, 2016, p. 144-145).

Por conseguinte, a tarefa do TCFR não pode, de modo algum, ser a busca por opções de não execução, pelo contrário, sua tarefa é determinar exatamente como, dada a diferença de legislação, a decisão ainda será executada.

A.I. Kovler, falando sobre no princípio da subsidiariedade, observa o seguinte: o âmbito supranacional, mesmo no domínio da proteção dos direitos humanos, não pode ser autônomo, vez que alcança seu objetivo somente quando interage com o sistema nacional de direitos humanos sobre o qual ele deve se apoiar. O sistema de controle supranacional é complementar (subsidiário) em relação ao nacional. Essa interação dialética constitui o primeiro aspecto da subsidiariedade. O segundo aspecto (teórico) é a auto-restrição da CEDH na avaliação da necessidade de sua intervenção na implementação dos direitos e liberdades protegidos pela Convenção, uma vez que as autoridades dos Estados-partes da Convenção possuem legitimidade própria (KOVLER, 2015).

O princípio do diálogo judicial pode ser notado no exemplo das decisões do TCFR: muitas vezes eles se utilizam de uma posição da CEDH expressada em acórdãos específicas. A CEDH, nas suas decisões, também se refere à opinião das mais altas autoridades judiciais dos países-membros. O diálogo dos juízes (em particular, no caso *Hurst vs. Reino Unido*) levou à formulação do conceito de “campo de avaliação” (*поле оценки*) ou “liberdade discricionária” (*свобода усмотрения*). Este último diz respeito exatamente às oportunidades que devem ser levadas em conta em cada situação pelo TCFR.

A tarefa do TCFR é determinar, através da coordenação de posições com a CEDH, exatamente como a decisão desta última pode ser executada no território da Federação Russa em caso de divergência na interpretação das normas da Convenção em face da legislação russa. Portanto, notamos as principais áreas que exigem compreensão teórica e conclusões práticas, um intervalo de tempo e uma mudança na interpretação das disposições da Convenção; e há uma insuficiente atenção do TCFR para a questão-chave nesta disputa: o Decreto nº 27-P, de 6 de dezembro de 2013, não indica claramente qual a posição do TCFR quando, após um novo exame do caso, a lei for reconhecida como não contrariando a Constituição da Federação Russa, e houver meios constitucionais para ele, dentro da sua competência, implementar o acórdão da CEDH. De fato, o TCFR chega à conclusão correta: quando surge um conflito, deve-se encontrar os meios constitucionais para a execução do acórdão da CEDH. Este “campo de avaliação”, contando com discussões e acordos, é um longo caminho, impossível de ser reduzido a uma simples ação.

Lamentavelmente, essa ideia de “simples ação” encontra-se refletida no art. 104.4 da Emenda à Lei Federal Constitucional “Sobre o Tribunal Constitucional da Federação Russa”<sup>14</sup>. Nessa norma, consta que TCFR aprovou um regulamento (*постановления*<sup>15</sup>) “sobre a impossibilidade de executar, no todo ou em parte, em conformidade com a Constituição da Federação Russa, a decisão do organismo intergovernamental de proteção dos direitos humanos e liberdades fundamentais, proferida com base nas disposições do tratado internacional de que Federação Russa seja parte, tal como interpretado pelo organismo intergovernamental de

<sup>14</sup> RUSSIA. Emenda à Lei Federal Constitucional Sobre o Tribunal Constitucional da Federação Russa, de 15 de dezembro de 2015. Artigo 104.4. *A decisão final do caso. Tendo estudado o caso, o Tribunal Constitucional da Federação Russa proferirá um acórdão sobre: 1) a conformidade com a Constituição da Federação Russa da força executória geral ou parcial de uma decisão de uma instituição interestatal de proteção dos direitos humanos, tomada com base em uma interpretação das disposições de um tratado internacional do qual a Rússia é parte e formulada por uma instituição interestatal de proteção de direitos humanos, que tenha servido de amparo para submeter o pedido ao Tribunal Constitucional da Federação Russa; 2) sobre a desconformidade com a Constituição da Federação Russa de exigência geral ou parcial de uma decisão interestatal de instituição de proteção dos direitos humanos, tomada com base em uma interpretação das disposições de um tratado internacional de que a Rússia é parte, formulada por uma por uma instituição interestatal de proteção de direitos humanos, e que tenha servido de amparo para apresentar o pedido ao Tribunal Constitucional da Federação Russa. Caso o Tribunal Constitucional da Federação da Rússia adote um acórdão de um tipo definido no parágrafo 2 da primeira parte do presente artigo, as medidas (atos) destinadas à execução da decisão da instituição interestatal de proteção dos direitos humanos não serão tomadas (proferidas).*

<sup>15</sup> No geral, *постановления* (*postanovleniya*) ou *постановление* (*postanovleniye*) podem ser traduzidos tanto por decisão, como por regulamento, decreto, ordem ou prescrição. Não havendo talvez um ato normativo com exata correspondência no direito brasileiro, a tradução mais frequente no presente artigo é como “acórdão” (decisão colegiada de tribunal) (N. do R.).

proteção dos direitos humanos e liberdades fundamentais, e relacionada a um pedido submetido ao TCFR”<sup>16</sup>.

A decisão tomada pelo TCFR em relação ao caso de *Anchugov e Gladkov*<sup>17</sup> geralmente serve à ideia de que foi estabelecida a prática de esse Tribunal reconhecer as decisões da CEDH como impraticáveis na Rússia. No entanto, aquela decisão está significativamente ligado a uma situação específica, não analisa a totalidade das normas da Constituição e da legislação criminal e penal, e, portanto, dificilmente pode ser considerada uma base confiável para criar uma “prática de não cumprimento”.

O acórdão do TCFR nº 12-P de 19 de abril de 2016 desenvolve a ideia de uma lacuna temporária (*временного разрыва*) entre a conclusão de um tratado internacional e sua interpretação pela Corte Europeia, que o TCFR já havia expressado em seu acórdão anterior, de nº 21-P, de 21 de julho de 2015.

Assim, nota-se a impossibilidade (no sentido do art. 15 da Constituição da Federação Russa) de concluir um acordo internacional que não cumpre com a Constituição da Federação Russa. A Rússia assinou a Convenção em 1998, a partir do pressuposto de que o art. 32 da Constituição da Federação Russa se conforma plenamente com o art. 3º do Protocolo nº 1 da Convenção, enquanto no acórdão em *Anchugov e Gladkov vs Rússia*, a CEDH amparou-se no art. 3º do Protocolo nº 1, que implicaria uma modificação no art. 32 da Constituição da Federação da Rússia, e esta não a teria aceitado ao ratificar a Convenção (parágrafo 4.2 da Resolução do TCFR de 19 de abril de 2016).

Tal interpretação parece inaceitável. Em primeiro lugar, antes da assinatura da Convenção, era possível familiarizar-se com os precedentes da CEDH no que se refere aos direitos e as normas constitucionais, cuja modificação é inaceitável para a Rússia. Naquela época, a Constituição de 1993 da Federação Russa já estava em vigor. De fato, o TCFR tenta, por ignorância da lei, justificar a impossibilidade de atuar contra a Rússia. No texto do acórdão, o TCFR refere-se à prática alegadamente modificada da Corte Europeia e cita os acórdãos da CEDH proferidos após o ano 2000, isto é, após a adesão da Rússia à Convenção (par. 4.3). Isso é uma distorção dos fatos: que a prática de aplicação do art. 3º do Protocolo nº 1 foi estabelecida

<sup>16</sup> RUSSIA. Emenda à Lei Federal Constitucional Sobre o Tribunal Constitucional da Federação Russa, de 15 de dezembro de 2015. № 7-ФКЗ «Sobre as alterações na Lei Federal Constitucional “Sobre o Tribunal Constitucional da Federação Russa”. Legislação da Federação Russa, n. 51, art. 7229, 2015.

<sup>17</sup> RUSSIA. Tribunal Constitucional da Federação Russa. Acórdão n. 12-P, de 19 de abril de 2016.



antes de 1998, não é difícil verificar. Nos casos *Gitonas e outros vs. Grécia* (§ 39) e *Mathieu-Mohen e Clarefytes vs. Bélgica* (§ 52), a CEDH explicou o procedimento para a aplicação do art. 3º do Protocolo nº 1: as restrições são estabelecidas pelo direito interno, as condições da legislação devem ser compatíveis com a aplicação do art. 3º do Protocolo nº 1, e os legisladores possuem ampla discricção para isso<sup>18</sup>.

Em segundo lugar, a posição do TCFR no acórdão de 19 de abril de 2016 é muito contraditória. Primeiramente, assinala a proibição imperativa no art. 32 (i.e., é impossível interpretar e é impossível mudar a Constituição nessa parte), e, ao mesmo tempo, indica a incapacidade de considerar a conformidade de uma norma da Constituição – art. 16 – com outra norma – art. 32 (par. 4.1 do acórdão de 19 de abril de 2016). Além disso, o TCFR interpreta a Constituição e o direito penal existentes e conclui que, desde que a escolha da pena em forma de privação de liberdade ocorra de forma diferenciada, a restrição do direito ao voto de pessoas condenadas também passa a ser diferenciada, sendo essa a sua interpretação dos referidos “conflitos de superação” entre a prática da CEDH e legislação russa (pars. 5.2 e 5.4 do acórdão do Tribunal Constitucional da Federação Russa). Mas esta não é a resposta final. Na verdade, o Tribunal Constitucional concorda com a Corte Europeia em que o conflito não foi superado, recomendando que o legislador russo ainda faça mudanças na Lei de Execução Penal russa e otimize o sistema punitivo criminal (c. 5.5 do acórdão do TCFR de 19 de abril de 2016). Mas isso é exatamente o que a Corte Europeia propôs desde o início (parágrafo 102-111 do acórdão do caso de *Anchugov e Gladkov*): trabalhar com a legislação nacional para evitar a restrição automática e indiferenciada dos condenados nos direitos eleitorais.

Se a regra de “intervalo de tempo” (временного разрыва) não está funcionando, e a conclusão do parágrafo 5.5 coincide com a posição da CEDH, o único propósito para o qual foi iniciada a consideração do caso *Anchugov-Gladkov* no Tribunal Constitucional é proferir uma decisão na qual, na parte dispositiva, deveria estar escrito: “A aplicação é impossível” - e, assim, colocar o início da prática de recusar a implementação das decisões da CEDH. Este objetivo foi alcançado.

Nós concordamos com E.N. Kuznetsov que “o contexto em que o TCFR se manifesta, indica claramente a sua busca por argumentos e justificativas a favor do não reconhecimento

<sup>18</sup> CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS. *Gitonas e outros vs. Grécia*; *Mohen e Clarefytes vs. Bélgica*. Acórdãos de 1 de Julho de 1997. Consultant-Plus.

de decisões inconvenientes para a Rússia” proferidas pela Corte Europeia. O problema é que o legislador e o responsável pela aplicação das leis russas devem prestar atenção à necessidade de cumprir compromissos anteriores assumidos no âmbito de tratados internacionais (KUZNETSOV, 2016, p. 242).

O mais importante em tais decisões “inconvenientes” não é o caso de Markin, que bombou em todos os meios de comunicação, para além do meio jurídico, e nem o caso de Anchugov-Gladkov. O principal caso a ser considerado é “YUKOS”, para o exame do qual se desenvolveu a prática acima mencionada do TCFR. A solicitação de permissão do Ministério da Justiça para questionar a possibilidade de execução da decisão da CEDH sobre a compensação através da denúncia nº 14902/04 “SAA Empresa Petrolífrica 'Yukos' vs Rússia” foi levado ao TCFR 13 de outubro de 2016, que então iniciou estudos prévios<sup>19</sup>.

Note-se que o TCFR criou dificuldades objetivas no caminho para a implementação das decisões da CEDH, um “campo de incerteza” para os tribunais ao decidirem um problema, em princípio, tipicamente processual. Gostaria de juntar-me à opinião do conhecido jurista A.R. Sultanov, que lembra à magistratura que a revisão de decisões do judiciário russo com base em decisões da CEDH é necessária para liquidar a obrigação de pleno restabelecimento dos direitos e liberdades da Convenção violada, que, nesse contexto, é obrigatória em virtude do art. 46 da Convenção, bem como da Parte 3 do art. 46 da Constituição da FR<sup>20</sup>. Além disso, o autor lembra com razão, que, em virtude do art. 46 da Convenção, o Estado é obrigado não só a reparar os direitos e liberdades violados, mas também fornecer um relatório completo sobre as medidas tomadas ao Comitê dos Ministros do Conselho Europeu. A execução inadequada das decisões da CEDH pode levar a uma nova violação das cláusulas da Convenção (SULTANOV, 2015, p. 305). Além disso, pode ocorrer um outro resultado inesperado: para não apelar duas vezes ao Tribunal Constitucional, os cidadãos e as entidades apelam diretamente à CEDH, quando a questão poderia ser resolvida em nível nacional (SULTANOV, 2013, p. 263).

Concluindo, gostaria de enfatizar que simplesmente não existem alternativas na busca por compromissos, através de discussões e atuações concorrentes, para desenvolver formas de

<sup>19</sup> RUSSIA. Tribunal Constitucional da Federação Russa. Denúncia nº 14902/04. SAA Empresa Petrolífrica 'Yukos' vs Rússia. Disponível em: <<https://ria.ru/incidents/20161014/1479243685.html>>. Acesso em: 30 de dezembro de 2017.

<sup>20</sup> RUSSIA. Constituição da Federação Russa, de 12 de dezembro de 1993. Artigo 46. [...] Cada pessoa tem direito a recorrer, de acordo com os tratados internacionais da Federação Russa, aos organismos interestatais para proteger os direitos e as liberdades humanas, se estão esgotados no país todos os meios de proteção judicial.

implementar as decisões da CEDH. Do contrário, o legislador nacional e o próprio Tribunal Constitucional minam a base de sua própria autoridade. Com a introdução de uma indenização na legislação e na prática judicial dessa instituição, para assegurar a duração razoável dos processos e a execução das decisões, foi possível reduzir significativamente o número de pedidos de cidadãos russos à Corte Europeia. O caráter compulsório das demandas ao Tribunal Constitucional da Federação Russa pode mudar a situação na direção oposta, reduzindo a atratividade dos processos constitucionais, e, no geral, aumentando os prazos para a proteção do direito violado.

## REFERÊNCIAS

AKHMEDOV, S.M. Производство по пересмотру судебных актов по вновь открывшимся обстоятельствам в системе пересмотра судебных актов в арбитражном процессе: автореф. дис. ... канд. юрид. наук [A produção da revisão de atos judiciais em circunstâncias recém-descobertas no sistema de revisão de atos judiciais no processo de arbitragem: resumo do autor ... candidato às ciências jurídicas]. Moscou, 2008.

ANISHINA, V.I. Проблемы применения российскими судами решений Европейского Суда по правам человека [Os problemas de aplicação pelos tribunais russos das decisões do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem] Международное публичное и частное право [Direito Internacional Público e Privado], n. 2, p. 14-17, 2008.

BLAZHEEV, V.V. Пересмотр судебных постановлений по вновь открывшимся обстоятельствам в механизме судебной защиты прав и законных интересов граждан и организаций [Revisão de decisões judiciais em caso de circunstâncias recentemente descobertas no mecanismo de proteção judicial de direitos e interesses legítimos de cidadãos e organizações]. Законы России: опыт, анализ, практика [Leis da Rússia: experiência, análise, prática], n. 11, p. 61-72, 2008.

BOWER, G.S. *The Doctrine of Res Judicata*. London: Butterworth & Co., 1924.

CONSELHO DA EUROPA. Recommendation n. R (2000) 2 of the Committee of Ministers to member states on the re-examination or reopening of certain cases at domestic level following judgments of the European Court of Human Rights. Disponível em: <URL: <https://wcd.coe.int/ViewDoc.jsp?id=334147>>. Acesso em: 30 dez. 2017.

CORTE EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS. Gítonas e outros vs. Grécia; *Mohen e Clarefytes vs. Bélgica*. Acórdãos de 1 de Julho de 1997.

\_\_\_\_\_. Markin v. Rússia. Decisão da CEDH de 7 de outubro de 2010, Acórdão da Grande Câmara da CEDH de 22 de março de 2012.

\_\_\_\_\_. Anchugov e Gladkov v. Rússia. Decisão da CEDH de 4 de julho de 2013.

FILATOV, M.A. O процессуальных механизмах исполнения постановлений Европейского Суда по правам человека [Sobre os mecanismos processuais para a execução dos acórdãos do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem]. Вестник ВАС РФ., n. 9, p. 41-51, 2013.

KOCHURINA, T.A. Институт пересмотра вступивших в законную силу судебных постановлений по вновь открывшимся или новым обстоятельствам: взаимодействие гражданского процессуального и международного права [O instituto da revisão de decisões judiciais vigentes em caso de circunstâncias recém-descobertas ou novas: interações entre o processo civil e o processo internacional]. Российский юридический журнал [Revista Jurídica Russa], n. 3, p. 207-210, 2011.

KOVLER, A.I. Соотношение европейского конвенционного и национального конституционного права – обострение проблемы (причины и следствия) [A correlação entre a Convenção Europeia e o direito constitucional pátrio: o agravamento do problema (causas e conseqüências)]. Российский ежегодник Конвенции по правам человека [Anuário Russo da Convenção sobre os Direitos Humanos], n. 1, p. 19-64, 2015.

KUZHELEVA, M. Y. Решения Европейского Суда по правам человека в конституционном праве РФ [Decisões do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem no direito constitucional da Federação Russa]. Проблемы правоприменения в современной России [Problemas de aplicação da lei na Rússia moderna], Омск, p. 57-59, 2015.

KUZNETSOV, E.N. К вопросу об исполнимости в России решений Европейского Суда по правам человека [Sobre questão do cumprimento na Rússia dos acórdãos do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem]. Вестник гражданского процесса [Boletim de Processo Civil], n. 4, p. 235-243, 2016.

MAXEINER, J. Legal certainty: a European alternative to American Legal Indeterminacy? *Tulane Journal of International and Comparative Law*, n. 15, p. 541–608, 2007.

MOSCHZISKER, R. Res Judicata. *The Yale Law Journal*, v. 38, n. 3, 1929.

PETROVA I.A.. Пересмотр судебных актов по вновь открывшимся обстоятельствам в гражданском и арбитражном процессах: сравнительно-правовой аспект: дис. ... канд. юрид. наук [Revisão de atos judiciais sobre circunstâncias recentemente descobertas em processos civis e de arbitragem: aspecto jurídico comparativo: ... candidato às ciências jurídicas]. Moscou, 2010.

RUSSIA. Código de Infrações Administrativas da Federação Russa, de 30 de dezembro de 2001.

\_\_\_\_\_. Código de Processo Arbitral da Federação Russa, de 24 de julho de 2002.

\_\_\_\_\_. Código de Processo Civil da Federação Russa, de 14 de novembro de 2002.

- \_\_\_\_\_. Constituição da Federação Russa, de 12 de dezembro de 1993.
- \_\_\_\_\_. Emenda à Lei Federal Constitucional Sobre o Tribunal Constitucional da Federação Russa, de 15 de dezembro de 2015.
- \_\_\_\_\_. Suprema Corte da Federação Russa. Acórdão nº 31, Plenário da Suprema Corte da Federação Russa, de 11 de dezembro de 2012. *Gazeta Russa [Российская газета]*, 21 de dezembro de 2012.
- \_\_\_\_\_. Suprema Corte da Federação Russa. Acórdão nº 21 do Pleno da Suprema Corte da Federação Russa, de 27 de junho de 2013. *Gazeta Russa [Российская газета]*, 5 de julho de 2013.
- \_\_\_\_\_. Suprema Corte da Federação Russa. Acórdão nº 21 do Pleno da Suprema Corte da Federação Russa, de 27 de junho de 2013. *Gazeta Russa [Российская газета]*, 5 de julho de 2013.
- \_\_\_\_\_. Tribunal Constitucional da Federação Russa. Acórdão nº 187-O-O, de 15 de janeiro de 2009.
- \_\_\_\_\_. Tribunal Constitucional da Federação Russa. Acórdão nº 27-P, de 6 de dezembro de 2013. *Coletânea da Legislação da Federação Russa*, n. 50, art. 6670, 2013.
- \_\_\_\_\_. Tribunal Constitucional da Federação Russa. Acórdão nº 12-P, de 19 de abril de 2016. *Coletânea da Legislação da Federação Russa*, n. 17, art. 2480, 2016.
- \_\_\_\_\_. Tribunal Constitucional da Federação Russa. Denúncia nº 14902/04. SAA Empresa Petrolífrica 'Yukos' vs Rússia. Disponível em: <<https://ria.ru/incidents/20161014/1479243685.html>>. Acesso em: 30 de dezembro de 2017.
- SALVIA, M. de. *Прецеденты Европейского Суда по правам человека [Precedentes da Corte Europeia de Direitos Humanos]*. São Petersburgo: СПб, 2004.
- SAHNOVA, T.V. *Курс гражданского процесса [Curso de Processo Civil]*. M.: Статут [Moscou: Ed. Statut], 2014.
- SULTANOV, A.R. *Борьба за правовую определённость или поиск справедливости [A luta pela segurança jurídica ou pela busca da justiça]*. M.: Статут [Moscou: Ed. Statut], 2015.
- \_\_\_\_\_. *Продолжение дела «Маркин против России» [Continuação do caso “Markin v. Russia”]*. *Вестник гражданского процесса [Boletim do Processo Civil]*, n. 5, p. 260-285, 2013.
- TEREKHOV, V.V. *Границы законной силы судебного решения: территориальный и темпоральный аспекты: дис. ... канд. юрид. наук [Limites de validade da decisão judicial: aspectos territoriais e temporais: ... candidato às ciências jurídicas]*. Омск, 2014.



\_\_\_\_\_. Законная сила судебного решения: пространственные и временные пределы [A força jurídica do julgamento: limites espaciais e temporais]. М.: Юрлитинформ [Moscou: Editora Yurlitinform], 2015.

TEREKHOVA, L.A. Система пересмотра судебных актов в механизме судебной защиты [O sistema para a revisão de atos judiciais no mecanismo de proteção judicial]. Moscou: Wolters Kluwer, 2007.

\_\_\_\_\_. Надзорное производство в гражданском процессе: проблемы развития и совершенствования [O processo de supervisão no processo civil: problemas de desenvolvimento e aperfeiçoamento]. Moscou: Wolters Kluwer, 2009.

\_\_\_\_\_. Применение Постановлений Европейского Суда по правам человека в практике российских судов [Aplicação dos acórdãos do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem na prática dos tribunais russos]. Вестник Омского университета. Серия «Право» [Boletim da Universidade de Omsk. Série "Direito"], v. 47, n. 2, p. 138-146, 2016.

ZHILIN, G.A. К вопросу о правовой природе пересмотра судебных постановлений по вновь открывшимся или новым обстоятельствам [Sobre a questão da natureza jurídica da revisão das decisões judiciais sobre circunstâncias recentemente descobertas ou novas]. Закон [Lei], n. 7, p. 104-114, 2014.

71

Submissão: 25/12/2017

Aceito para Publicação: 31/12/2017

